

AGUIA PESCA CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA /15.228.743-4	AGUIA I	6263	450.000	021-029380-2	PA- 02378
	AGUIA II	6243	220.000	021-017671-7	PA-02249
	RIO GURUPI	6238	220.000	021-016118-3	PA-02218

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, ALTERADO PELO DECRETO Nº 11 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007 (APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL 4676/2001), BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I ALÍNEA “e” E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Belém, 01 de fevereiro de 2008.

JORGE LUIZ FONSECA TACHY

Diretor de Fiscalização

REPASSE AOS MUNICÍPIOS DO IPI EXPORTAÇÃO
PORTARIA Nº 0014, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,
R E S O L V E :

Informar o valor do repasse da Quota Parte Municipal do IPI Exportação, em anexo, conforme discriminação abaixo:

IPI EXPORTAÇÃO – período: 1ª, 2ª e 3ª parcela de janeiro de 2008

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José Raimundo Barreto Trindade

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL QUOTA PARTE DO IPI PERÍODO: 1ª, 2ª E 3ª PARCELAS DE JANEIRO DE 2008			em R\$
MUNICÍPIO	CONTA	VALOR	
ABAETETUBA	170.050-2	12.639,29	
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	4.302,74	
ACARÁ	170.098-7	7.260,87	
AFUÁ	170.039-1	5.109,50	
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	13.177,13	
ALENQUER	170.027-8	8.605,48	
ALMERIM	170.028-6	30.829,75	
ALTAMIRA	170.076-6	43.565,22	
ANAJÁS	170.040-5	5.109,50	
ANANINDEUA	170.074-0	116.711,76	
ANAPU	170.659-4	6.723,03	
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	4.033,82	
AURORA DO PARÁ	170.271-8	5.109,50	
AVEIRO	170.029-4	5.378,42	
BAGRE	170.041-3	3.764,90	
BAIÃO	170.051-0	6.185,19	
BANNACH	170.664-0	4.840,58	
BARCARENA	170.052-9	172.916,28	
BELÉM	170.001-4	554.246,42	
BELTERRA	170.660-8	4.840,58	
BENEVIDES	170.075-8	14.521,74	
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	5.109,50	
BONITO	170.094-4	3.227,05	
BRAGANCA	170.086-3	11.025,77	
BRASIL NOVO	170.283-1	7.260,87	
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	4.302,74	
BREU BRANCO	170.284-0	17.479,87	
BREVES	170.042-1	13.714,98	
BUJARU	170.096-0	4.033,82	
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	4.302,74	
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	4.033,82	
CAMETÁ	170.053-7	8.067,63	
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	48.405,80	
CAPANEMA	170.084-7	14.790,66	
CAPITÃO POÇO	170.069-3	6.723,03	
CASTANHAL	170.003-0	40.876,01	
CHAVES	170.043-0	5.916,26	

COLARES	170.004-9	3.227,05
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	14.790,66
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	4.840,58
CUMARU DO NORTE	170.285-8	9.681,16
CURIONÓPOLIS	170.017-0	6.454,11
CURRALINHO	170.044-8	3.764,90
CURUÁ	170.678-0	3.495,97
CURUCÁ	170.005-7	4.302,74
DOM ELIZEU	170.083-9	16.942,03
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	8.874,40
FARO	170.031-6	4.571,66
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	5.916,26
GARRAÃO DO NORTE	170.072-3	4.571,66
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	11.832,53
GURUPÁ	170.045-6	4.840,58
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	5.109,50
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	6.454,11
INHANGAPI	170.007-3	3.495,97
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	9.412,24
IRITUIA	170.070-7	4.302,74
ITAITUBA	170.032-4	29.312,40
ITUPIRANGA	170.020-0	10.487,92
JACAREACANGA	170.288-2	9.412,24
JACUNDÁ	170.021-9	11.294,69
JURUTI	170.033-2	5.378,42
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	3.495,97
MÃE DO RIO	170.071-5	5.916,26
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	2.958,13
MARABÁ	170.022-7	157.318,85
MARACANÃ	170.009-0	3.764,90
MARAPANIM	170.010-3	3.764,90
MARITUBA	170.675-6	21.513,69
MEDICILÂNDIA	170.077-4	8.605,48
MELGAÇO	170.046-4	4.033,82
MOCAJUBA	170.056-1	4.302,74
MOJU	170.057-0	9.950,08
MONTE ALEGRE	170.034-0	10.756,84
MUANÁ	170.105-3	4.302,74
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	4.302,74
NOVA IPIXUNA	170.666-7	4.571,66
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	3.495,97
NOVO PROGRESSO	170.289-0	16.404,19
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	12.908,21
ÓBIDOS	170.035-9	9.412,24
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	4.571,66
ORIXIMINÁ	170.036-7	72.877,62
OUREM	170.093-6	3.764,90
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	7.260,87
PACAJÁ	170.018-9	8.874,40
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	3.764,90
PARAGOMINAS	170.068-5	36.842,19
PARAUAPEBAS	170.019-7	242.297,92
PAU D ´ARCO	170.296-3	4.302,74
PEIXE-BOI	170.088-0	3.227,05
PIÇARRA	170.670-5	6.185,19
PLACAS	170.661-6	5.647,34
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	4.302,74
PORTEL	170.048-0	11.832,53
PORTO DE MOZ	170.079-0	6.723,03
PRAINHA	170.037-5	6.454,11
PRIMAVERA	170.089-8	3.227,05
QUATIPURU	170.680-2	3.227,05
REDEÇÃO	170.059-6	24.471,82
RIO MARIA	170.060-0	9.681,16
RONDON PARÁ	170.081-2	13.983,90
RURÓPOLIS	170.030-8	6.185,19
SALINÓPOLIS	170.091-0	5.378,42
SALVATERRA	170.102-9	3.764,90
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	4.840,58

SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	3.495,97
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	8.067,63
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	4.302,74
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	9.950,08
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	4.302,74
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	15.328,50
SANTARÉM	170.038-3	61.851,86
SANTARÉM NOVO	170.092-8	2.958,13
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	4.302,74
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	3.495,97
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	5.378,42
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	4.033,82
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	26.354,27
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	3.764,90
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	8.605,48
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	2.958,13
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	3.495,97
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	4.033,82
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	7.260,87
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	3.495,97
SAPUCAIA	170.672-1	4.840,58
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	5.647,34
SOURE	170.600-4	4.571,66
TAILÂNDIA	170.099-5	21.513,69
TERRA ALTA	170.277-7	3.227,05
TERRA SANTA	170.293-9	3.764,90
TOME-AÇU	170.095-2	13.983,90
TRACUATEUA	170.685-3	3.764,90
TRAIRÃO	170.294-7	5.916,26
TUCUMÃ	170.064-2	11.025,77
TUCURUÍ	170.026-0	131.060,76
ULIANÓPOLIS	170.280-7	13.983,90
URUARÁ	170.078-2	13.446,06
VIGIA	170.016-2	5.916,26
WISEU	170.082-0	5.109,50
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	6.185,19
XINGUARA	170.066-9	20.438,00
TOTAL		2.689.211,15

PORTARIA - GABINETE
PORTARIA N.º 009 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008.

O Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 0314, de 17/09/2007 e, tendo em vista os termos do Processo n.º 002008730001303-0/SEFA,

RESOLVE :

Reconhecer, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, do Convênio ICMS 03, de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de HAMILTON ALVES MARAMALDO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob o n.º 042.580.882-34, a isenção do ICMS na aquisição de um veículo marca WOLKSWAGEN, TIPO GOL CITY 4P FLEX TOTAL, COM 97/99 CV, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior à R\$ 60.000,00, VEÍCULO AUTOMOTOR DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU COM A EMBREAGEM ADAPTADA A ALAVANCA DE CÂMBIO, ACELERADOR À ESQUERDA, PARA USO DE DEFICIENTE FÍSICO, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. – CLIMEPT – Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 04 de abril de 2007.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DE ESTADO DA FAZENDA, 7 de fevereiro de 2008.

WALCIR MARÇAL NOGUEIRA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS